



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 453/2024 TRE-AL/PRE/AADM**

*Autoriza a realização de horas extraordinárias e dispõe sobre o plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período compreendido entre os dias 1º de novembro e 16 de dezembro de 2024, com a finalidade de executar as atividades de recebimento e análise das contas de campanha vinculadas às Eleições 2024, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE n. 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0009025-93.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades da Secretaria deste Tribunal relacionadas no art. 2º, a Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 de Maceió (instituída por intermédio da Portaria Presidência n. 346/2024) e os Cartórios Eleitorais do interior, excetuando apenas o Cartório Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca), funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 1º a 5 de novembro de 2024, com a finalidade de prestar atividades de suporte e de recebimento de mídias correspondentes às contas eleitorais vinculadas às Eleições 2024.

§1º O horário de funcionamento dos plantões será das 8 às 14 horas, para as unidades da Secretaria deste Tribunal, os Cartórios Eleitorais indicados e a Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 de Maceió (instituída por intermédio da Portaria Presidência n. 346/2024).

§2º Na eventual existência de feriado municipal no período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo Município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.

Art. 2º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 1º a 5 de novembro de 2024, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no §1º, do artigo 1º, observado o limite de servidores a seguir indicado:

I – Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – até 2 (dois) servidores;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) - até 4 (quatro) servidores;

III – Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 (Portaria Presidência n. 346/2024) e Cartórios Eleitorais do interior de Alagoas, excetuando apenas o Cartório Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca) – 1 (um/uma) servidor(a).

Art. 3º No período referido no caput, do art. 1º, nos dias de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, fica autorizada a realização de até 2 (duas) horas de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, observando-se o limite de servidores definido no art. 2º.

Art. 4º As unidades da Secretaria deste Tribunal relacionadas no art. 5º, a Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 de Maceió (instituída por intermédio da Portaria Presidência n. 346/2024) e os Cartórios Eleitorais do interior, excetuando apenas o Cartório Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca), funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 6 de novembro a 16 de dezembro de 2024, com a finalidade de prestar atividades de suporte (aos sistemas e ao público interno e externo), para as unidades da Secretaria, e de análise das prestações de contas e demais atos decorrentes, recepção das mídias de prestações de contas final e retificadora.

§1º O horário de funcionamento dos plantões será das 8 às 14 horas, para as unidades da Secretaria deste Tribunal, os Cartórios Eleitorais indicados e a Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 de Maceió (instituída por intermédio da Portaria Presidência n. 346/2024).

§2º Na eventual existência de feriado municipal no período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo Município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.

Art. 5º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 6 de novembro a 16 de dezembro de 2024, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no

§1º, do artigo 4º, observado o limite de servidores a seguir indicado:

I – Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – até 3 (três) servidores;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) - até 4 (quatro) servidores;

III – Comissão de Prestação de Contas das Eleições Municipais de 2024 (Portaria Presidência n. 346/2024) – até 5 (cinco) servidores;

IV – Cartórios Eleitorais do interior de Alagoas com até 2 Municípios em sua circunscrição, excetuando apenas o Cartório Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca) - até 2 (dois) servidores;

V – Cartórios Eleitorais do interior de Alagoas com 3 ou mais Municípios em sua circunscrição – até 3 (três) servidores.

Art. 6º No período referido no *caput*, do art. 5º, nos dias de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, fica autorizada a realização de até 2 (duas) horas de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, observando-se o limite de servidores definido no art. 5º.

Art. 7º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês subsequente à realização do labor extraordinário e até o seu segundo dia útil, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em processo exclusivo para essa finalidade.

§ 1º No caso de envio após o prazo previsto no *caput*, o pagamento do serviço extraordinário somente se dará ao final das eleições de 2024, condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A realização de serviço extraordinário não excederá ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Parágrafo único. O limite mencionado no *caput* levará em consideração o total de horas extraordinárias realizadas no mês, inclusive as eventualmente autorizadas por outra decisão ou ato normativo.

Art. 9º As unidades deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Diretor-Geral, em todos os casos desta Portaria.

Art. 10 Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser previamente submetidas à deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente